



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Parecer ao Projeto de Lei nº 49/23

### Relatório

**Projeto de Lei n.º 49/2023**

**Processo n.º 66/2023**

Conforme determina o artigo 35 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 49/2023, de autoria da Exmo. Sr. Vereador Ademir Souza Floretti Junior, sob relatoria do Vereador Marcos Paulo Cegatti.

### I. Exposição da Matéria

O Excelentíssimo Vereador Ademir Souza Floretti Júnior, protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 49/2023, que **“Institui o Dia do Taekwondo no Município de Mogi Mirim e dá outras providências.”**

O autor propõe instituir o Dia do Taekwondo, visando homenagear uma nobre arte marcial milenar.

No Brasil a introdução do Taekwondo aconteceu na década de 1970. Desde então, muitos mestres Sul-coreanos se estabeleceram no país, ajudando na difusão da arte marcial.

### II. Do mérito e conclusões do relator

Em princípio e a nosso ver, nada impede a expedição de lei, de iniciativa parlamentar, que institui no **Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia do Taekwondo”**, a ser celebrado anualmente em 4 de setembro, por tratar-se de matéria de competência do Município, em face do **interesse local**, fixado no art. 30, inc. I, da CF/1988.

Com efeito, registre-se que a simples instituição no Calendário Oficial de Eventos do Município do “Dia do Taekwondo”, todo dia 04 de abril de cada ano, sem a geração de despesas ou quaisquer imposições de ônus ou obrigações ao Poder Executivo municipal, secretarias, departamentos ou órgãos, a nosso ver, caracteriza-se como matéria de **competência concorrente**.

Caso o presente projeto de lei impusesse eventuais ônus, diretos ou indiretos, a órgãos, departamentos ou secretarias municipais, ou mesmo facultasse ao Poder Executivo o desenvolvimento de tais e quais ações específicas, nessa hipótese, acabaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Parecer ao Projeto de Lei nº 49/23

por afrontar o disposto no art. 2º da Carta Magna, que consagra o princípio da separação dos Poderes.

Portanto, cremos que o **art. 5º** do presente projeto deveria ser revisto, na medida em que faculta ações específicas a serem fomentadas pela **Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer**, de forma individual ou conjunta com os demais interessados.

Compete exclusivamente ao chefe do Poder Executivo municipal programar e realizar quaisquer atividades oficiais, campanhas e/ou eventos relacionados ao “Dia do Taekwondo”, nos dias 4 de setembro de cada ano ou na semana do respectivo dia comemorativo.

Logo, na medida em que, in casu, o presente **Projeto de Lei nº 49/2023**, de iniciativa parlamentar, que “institui o ‘Dia do Taekwondo’ no Município de Mogi Mirim e dá outras providências”, na verdade, não gera despesas ou impõe quaisquer ônus ou obrigações, direta ou indiretamente, ao Poder Executivo municipal, secretarias, departamentos ou seus órgãos (**com exceção do seu art. 5º, que, conforme já demonstramos, deverá ser revisto**), conseqüentemente, **não identificamos quaisquer outros vícios de constitucionalidade material ou formal** que impeçam o seu normal prosseguimento.

### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria propôs emenda ao autor do referido Projeto de Lei, suprimindo ou alterando o Art. 5.

### IV. Decisão do Relator.

Esta Relatoria considera que a presente proposição não merece prosperar, recebendo, portanto, **PARECER FAVORÁVEL**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**  
Presidente da Comissão/Relator

### PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 combinado com o artigo 36, ambos da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 07 de junho de 2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer ao Projeto de Lei nº 49/23

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
Vice-Presidente

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**  
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 4SCD-2V09-74A0-7MWV



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4SCD2V0974A07MWV>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4SCD-2V09-74A0-7MWV**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4SCD-2V09-74A0-7MWV